



Informação nº 0094/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 0086/2025

Autoria: Vereador Dr. Luciano Girão

Ementa: Altera a Lei nº 8.221, de 28 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a propaganda e publicidade no município de Fortaleza e dá outras providências.

O Departamento de Consultoria Técnica, nos termos do art. 153, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal e no exercício da competência expressa no art. 2º, I, do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2020, informa:

1. Matérias similares

Em pesquisa realizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) não foram encontradas proposições correlatas em tramitação.

Todavia, cabe a esta Consultoria informar que a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), principalmente em seus artigos 114 e 115, já aborda a temática de ordenamento da paisagem e controle da poluição visual, inclusive já prevendo a definição trazida no art. 1º do projeto.

2. Competência

Quanto à competência, a proposição em análise busca atualizar os conceitos previstos na Lei nº 8.221/1998 e diminuir a poluição visual noturna. Tal matéria apresenta interesse local, o que atrai a competência legislativa municipal, de acordo com o art. 8, I, da Lei Orgânica do Município.

3. Iniciativa

A proposição não se enquadra em nenhuma das hipóteses de iniciativa legislativa privativa, aplicando-se o *caput* do art. 46 da Lei Orgânica do Município, que diz: “Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos”.

4. Técnica Legislativa

De maneira geral, o projeto em análise foi elaborado de forma a respeitar as regras de técnica legislativa previstas no art. 137 do Regimento Interno e na Lei



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**
Departamento de Consultoria Técnica

Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Fortaleza, 24 de março de 2025.

Amanda D. F. Brito

Amanda Doralice Feitosa Brito
Consultora Legislativa - Matrícula 605-A

De acordo.

Isac Salomão

Isac Salomão Magalhães Pinto Holanda
Coordenador-Geral Legislativo
Consultor Legislativo - Matrícula 623-A